

Assembléia Legislativa

Lei nº 268, de 02 de abril de 1990.

Acrescenta dispositivos no Art. 4º da Lei 223, de 27 de janeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA DO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do ES tado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, OSWALDO PIANA, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 19 - 0 artigo 49 da Lei 223, de 27 de ja neiro de 1989, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte in ciso:

"Art. 49 -

VI - que destina mercadorias a empresas conces sionárias do serviço público estadual desde que para uso e con sumo próprio ou integralização no ativo fixo".

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 1990.

Deputado Oswaldo Piana Presidente